

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.833, DE 2010 (MENSAGEM Nº 913/09)

Aprova o texto da Emenda ao Anexo II do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, assinada em Georgetown, em 29 de junho de 2009.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL

Relator substituto: Deputado LÁZARO BOTELHO

Na reunião ordinária realizada hoje pela Comissão de Viação e Transportes, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei em análise, sendo que adotei na íntegra o parecer apresentado pelo nobre Deputado Eliene Lima, relator da matéria, o qual passo a transcrever:

“I – RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo aprova o texto da Emenda ao Anexo II do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, assinada em Georgetown, em 29 de junho de 2009.

Essa Emenda altera os valores mínimos de cobertura de seguros aplicáveis ao transporte rodoviário internacional de passageiros e cargas entre o Brasil e a Guiana, disciplinados pelo Anexo II do referido Acordo, celebrado em Brasília em 7 de fevereiro de 2003 e promulgado pelo Decreto nº 5.561, de 10 de outubro de 2005.

A razão de tal iniciativa deve-se ao fato do Governo da Guiana observar que os valores previstos seriam mais elevados do que aqueles definidos pela sua legislação interna, o que lhe criaria dificuldades à operação do transporte internacional, e, conseqüentemente, à viabilização do Acordo.

Este projeto de decreto legislativo estabelece ainda que ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Que não se menospreze a importância econômica da integração, por meio do transporte rodoviário, do Brasil com a Guiana, tendo em vista isso representar, além da intensificação das relações bilaterais entre os dois países, a possibilidade de formação de um corredor de transporte em benefício das exportações brasileiras para o Caribe e para a América do Norte.

Desse modo, a aprovação das Emendas ao Acordo entre o Brasil e a Guiana, que alteram os valores mínimos de cobertura de seguros aplicáveis ao transporte rodoviário internacional de passageiros e cargas, torna-se indispensável para a viabilização dos negócios entre os dois países, principalmente aqueles dependentes desse setor específico.

Para a salvaguarda dos interesses de nosso setor de transportes, a negociação dos novos valores mínimos propostos pela Guiana contou com os necessários subsídios da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e foi concluída a contento na forma dessas Emendas ao Acordo.

Diante desse quadro, somos pela aprovação do Decreto Legislativo nº 2.833, de 2010.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2010.

Deputado ELIENE LIMA
Relator”

Sala da Comissão, em 16 de MARÇO de 2011.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator Substituto